

# Cidadania e Conciliação



Aponte a câmera do seu celular para o QR code e acesse a Folha

FOLHA DO  
CEJUSC-RJ

♦  
Março 2025



Criado por Katie Rainbow de @ pexels via Canva.com

## Editorial

A primeira edição de 2025 da Folha do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC - RJ trata dos direitos da pessoa com deficiência.

Se pensarmos que um dos aspectos fundamentais da cidadania é justamente a garantia de direitos, é fundamental o conhecimento e a reflexão sobre eles para exercermos nosso papel na construção deles.

Para tratar sobre o tema, a coluna **“Cidadania Entrevista”** conversou com o Dra. Michele Menezes da Cunha, que tratou sobre a mudança no conceito da pessoa com deficiência trazida pela Lei 13.146 de 2015, às vésperas de seu 10º aniversário.

Em **“Por dentro do CEJUSC”** contamos um pouco dos mutirões que já estão a todo vapor em nosso Centro.

Para a coluna **“Concilie!”**, trouxemos algumas novidades das RPPs (Reclamações Pré-Processuais), que poderão ser distribuídas e algumas dicas para prevenção de conflitos com os Correios.

Na Coluna **“Mas o que é cidadania?”** nossa colega aqui do CEJUSC/RJ, a servidora e conciliadora Adilene Barbosa dos Santos, trouxe sua definição do que é cidadania.

Em **Acontece!** divulgamos as reuniões semanais de monitoria para conciliadores, conduzidas por nosso supervisor Paulo Henrique.

A coluna **“Você não sabe o quanto eu caminhei”** traz a trajetória do nosso colega Álvaro Rodrigues de Oliveira e sua maneira leve e comprometida de atuar na Justiça, que coloca por terra o conceito de capacitismo.

Boa leitura!

Equipe do  
CEJUSC-RJ

### Nesta edição:

Cidadania  
Entrevista

Por dentro do  
CEJUSC

Concilie!

Mas o que é  
cidadania?

Acontece!

Você não sabe o  
quanto eu  
caminhei



## Cidadania Entrevista: Dra. Michele Menezes da Cunha

*Nesta edição, convidamos a Dra. Michele Menezes da Cunha, atual Juíza Federal titular da 5ª vara de Nova Iguaçu. Atuante na área previdenciária desde 2010, quando ingressou na magistratura, hoje nos fala um pouco dos avanços e desafios para a inclusão de pessoas com deficiência pela Justiça Federal.*

*Confira os principais trechos da entrevista concedida a nossa coluna.*

Ao longo do exercício da jurisdição previdenciária, observei uma evolução significativa no tratamento do conceito de pessoa com deficiência, especialmente após a internalização da Convenção de Nova York sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em 2008, com o Decreto Legislativo nº 186.

**Em 2015, foi aprovada a Lei nº 13.146, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Essa evolução do conceito reflete diretamente na análise dos processos relacionados à concessão do benefício assistencial.

Diante do novo paradigma legislativo, que **visa superar a visão capacitista da pessoa com deficiência — frequentemente associada à ideia de incapacidade para o trabalho** —, é evidente o esforço da sociedade civil e da legislação para promover a inclusão desse grupo na sociedade.

É fundamental garantir que, quando necessário, essas pessoas possam acessar o Benefício de Prestação Continuada (BPC), sem prejuízo de sua dignidade e autonomia.

Assim, torna-se imperativa uma reformulação na análise judicial sobre o conceito jurídico de pessoa com deficiência, a fim de alinhar as decisões judiciais às diretrizes inclusivas estabelecidas pela nova legislação.

**Nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência, o conceito de pessoa com deficiência passou a ser compreendido de forma biopsicossocial.** Essa mudança supera a concepção médica, que definia a pessoa com deficiência como alguém com limitações físico-mentais funcionalmente relevantes.

**Deve-se avaliar a existência de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Esses impedimentos, ao interagirem com uma ou mais barreiras, podem obstruir a participação plena e efetiva do indivíduo na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.**

O conceito, delineado no artigo 2º da referida lei, amplia a visão sobre a deficiência, incluindo não apenas aspectos médicos, mas também sociais.

---

As barreiras podem assumir diversas formas, como urbanas, tecnológicas, arquitetônicas e de comunicação.

**Dessa forma, o conceito de pessoa com deficiência foi ampliado e não está mais vinculado exclusivamente à capacidade laborativa.** Com a superação do paradigma capacitista, a intenção é promover a inclusão da pessoa com deficiência na sociedade, permitindo que desenvolva suas habilidades, tenha acesso à educação, ao trabalho e possa ser uma pessoa funcional, considerando suas características.

**Isso tem um reflexo imediato na análise dos requisitos para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), pois, mesmo que a pessoa com deficiência tenha a capacidade de trabalhar, ela pode, ainda assim, ter direito ao benefício assistencial.**

Ao verificar a existência de limitações de longo prazo e a interação dessas limitações com as barreiras enfrentadas na sociedade, é possível concluir que a pessoa não está em igualdade de condições com os demais. Assim, ela se insere no conceito de pessoa com deficiência, conforme delineado pela Convenção de Nova York e o Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Em virtude disso, eu e alguns colegas temos trabalhado no aprimoramento da avaliação de tal condição nos processos que objetivam a concessão do benefício assistencial. Estudamos como compatibilizar esses conceitos com os requisitos para a obtenção do benefício, especialmente quando a pessoa com deficiência se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, o próprio legislativo tem editado leis que reconhecem certas deficiências ex lege (por lei), como visão monocular, deficiência auditiva unilateral, autismo, entre outras. Assim, além do conceito amplo e geral trazido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência, há também leis específicas que abordam determinados tipos de deficiência.

Essa abordagem legislativa traz repercussões significativas, uma vez que **a existência da deficiência deve ser avaliada em função de como a limitação impacta a participação e a igualdade de condições em relação às demais pessoas.**

**Para aprimorar essa análise, que não é simples, é necessário considerar diversas áreas do conhecimento, como a medicina, a psicologia e a assistência social, que devem estar presentes na avaliação.**

Portanto, a questão de determinar se um sujeito pode ou não ser enquadrado como pessoa com deficiência representa um desafio significativo dentro do Poder Judiciário Federal.

Desde a pandemia, observamos um aumento significativo nas ações relacionadas à concessão de LOAS/BPC para pessoas com deficiência. Atualmente, na segunda região, essa é a matéria mais demandada.

Além disso, houve um crescimento exponencial nos pedidos administrativos após a pandemia, impulsionado pela situação econômica do país e pelas novas legislações que garantem direitos a determinadas grupos.

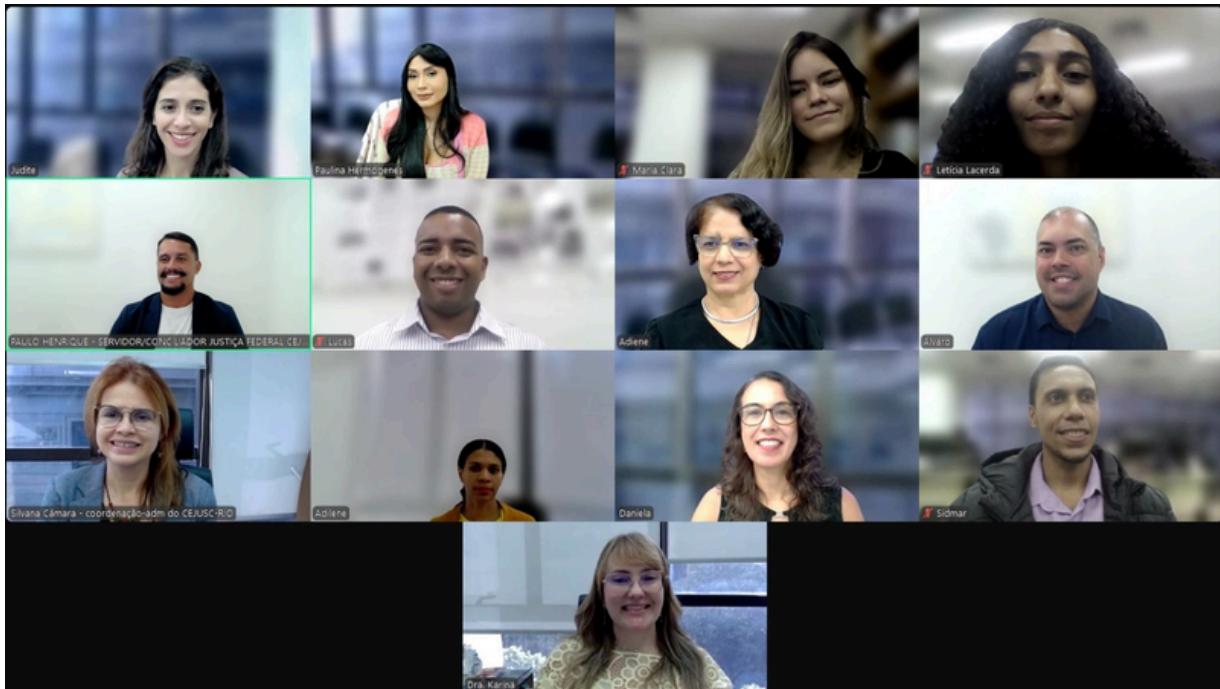
Como nem sempre isso é reconhecido pelo INSS, o requerimento do benefício assistencial acaba chegando ao Judiciário.

Diante dessa realidade, **eu e alguns colegas fomos designados para integrar um Grupo de Estudos (GT) na Corregedoria Regional**, com o objetivo de propor uma avaliação mais adequada ao conceito trazido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência para esses casos.

**Nossa proposta parte desse novo paradigma, buscando superar o capacitismo.**

Acredito que a implementação desse enfoque em nossa jurisdição representará um salto de qualidade, especialmente considerando o grande número de demandas. **É essencial aprimorar a forma de avaliação, levando em conta a legislação vigente e a necessidade de proteção social para esses grupos vulneráveis.**

Fico muito satisfeita por poder refletir sobre tais questões e contribuir para a melhoria tanto da prestação jurisdicional quanto da vida das pessoas que realmente se enquadram no conceito de pessoa com deficiência e se encontram em situação de maior vulnerabilidade.



## Por dentro do CEJUSC

### **META 3 e 5 DO CNJ e parceria com os juízos**

O ano de 2025 começou com muito trabalho no CEJUSC/RJ, que atua na área cível e previdenciária da capital, para conciliar nas demandas que envolvem a CEF/ECT (indenização civil), tributária (Conselhos Profissionalizantes) AGU/ PRF (Servidores e agentes públicos) e PRF (INSS - previdenciário e benefício assistencial).

Muitos diretores nos procuram para saber das vantagens de encaminhar os autos à conciliação.

Sabemos que dá trabalho separar processos para mutirões e criar uma rotina de envio diário de processos, porém essa parceria traz grandes resultados.

Em **2024** contabilizamos **2.368 audiências realizadas, 2.227 acordos homologados e 5.953 pessoas atendidas**, num total de **R\$ 42.706.321,20 reais em valores negociados**.

Foram **880 acordos com a CEF, 750 com a União Federal (AGU), 388 com o INSS; 88 com os Conselhos Profissionalizantes, 78 com a ECT e 43 com a PRF**.

### **Mutirão de expurgos inflacionários**

Apesar do período de suspensão de prazos em janeiro, foram movimentados 1.372 processos, relativos ao mutirão de conciliação dos planos econômicos Bresser (1987), Verão (1989) e Collor 2 (1991).

Para viabilizar acordos, foram adotadas diversas diligências processuais e conciliatórias, como expedição de correspondências, contatos por telefone e e-mail, além de análises pontuais de habilitação de espólio.

Essas medidas buscaram promover soluções ágeis e harmônicas, contribuindo para as Metas 3 (índice de conciliação) e 5 (redução da taxa de congestionamento líquido de processos de conhecimento) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Embora os resultados ainda não tenham sido totalmente colhidos, apenas em janeiro e fevereiro de 2025 alcançou-se um número expressivo de acordos, evidenciando o êxito do estratégico esforço coletivo.



## Concilio!

### **Novidade - Regulamentação dos CEJUSCs e as Reclamações Pré-Processuais - RPP'S**

No início de 2025, a Justiça Federal publicou a Portaria PRES/TRF2 N° 17, regulamentando as atividades dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). A norma estabelece a tramitação de Reclamações Pré-processuais e processos, permitindo sua remessa desde o início para sessões de conciliação presenciais ou virtuais.

Além disso, define prazos, formas de intimação e meios eletrônicos para comunicação, garantindo acessibilidade às partes e continuidade das negociações por telefone, e-mail ou aplicativos institucionais. O juiz coordenador homologa os acordos, retornando os autos ao juízo para cumprimento.

No tocante às Reclamações Pré-processuais, houve a edição da Portaria PRES/TRF2 N° 51 de 2025, com uma inovação importante. **Inicialmente, quando não havia acordo nas RPPs, os casos eram arquivados. Agora, há a possibilidade de livre distribuição do processo.** Essa mudança incentiva ainda mais a conciliação, permitindo que a tentativa de acordo ocorra sem prejuízo caso a autocomposição não seja alcançada, tornando o fluxo processual mais ágil e eficiente.

### **Prevenindo o conflito - ECT e o seguro do tipo Valor Declarado - Fica a dica para o consumidor.**

É tarefa dos Centros de Conciliação possibilitar uma solução mais rápida e harmônica para o processo, mas também evitar que o próprio conflito aconteça, prevenindo-o.

Neste sentido, cabe o alerta, referente a situações frequentes trazidas a juízo em relação aos Correios. Se você for enviar algum objeto com alto valor econômico, recomendamos fortemente que contrate o seguro referente ao valor declarado.

Conforme o site dos Correios, o valor declarado consiste em serviço adicional à postagem e garante a indenização do montante declarado, em caso eventual de avaria ou extravio, proporcional ao dano (parcial ou total) do conteúdo, mediante o pagamento de 2% sobre o valor declarado para o objeto.

**Assim, ao contrário do que muitos imaginam, não basta declarar o conteúdo! É preciso contratar o seguro para garantir o imediato pagamento pelos Correios em caso de extravio da mercadoria, evitando, assim, futuros desgastes com processos judiciais.**

Para mais informações é possível acessar o link dos Correios:  
<https://www.correios.com.br/enviar/servicos-adicionais/servicos-adicionais>



## Mas o que é cidadania?

Por Adilene Barbosa

O conceito de cidadania traz a ideia de direitos e deveres de um povo que está dentro de uma localidade.

Ela é um elemento fundamental da democracia moderna, na qual o cidadão vive debaixo de um governo, mas o cumprimento de seus deveres perante a comunidade e o estado, bem como sua obediência ao governante e às leis, tem como contrapartida o respeito a seus direitos.

No exercício da cidadania, age-se também em prol do bem comum, pois os problemas da comunidade afetam a todos.

### Acontece!

As monitorias de audiências de conciliação e processamento seguem acontecendo todas as sextas-feiras no formato online.

Para participar, basta acessar o link do zoom às 13h que o supervisor Paulo Henrique irá recebê-los para conversar sobre:

- desafios das audiências de conciliação;
- processamento (minutas da conciliação);
- fluxos de trabalho;
- organização das pautas de audiência e
- assuntos diversos que fazem parte do nosso dia a dia nos Centros de Conciliação.

Estão todos convidados (servidores, conciliadores formados ou em formação).





## Você não sabe o quanto eu caminhei: Álvaro de Oliveira

Nascido em São Gonçalo e fruto de escolas e universidade públicas dos anos 90 e 2000, tive a oportunidade de ter contato com pessoas de perfis sociais bem diferentes. Pessoas que sempre enriqueceram meu modo de ver a vida e de ser.

Embora tivesse a oportunidade de realizar o ensino médio na área de edificações pela FAETEC, acabei seguindo inicialmente o magistério na área da matemática na UERJ.

Após 5 anos dando aula em municípios da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, iniciei na Justiça Federal no 2º Juizado Especial Federal de São Gonçalo, onde tive a oportunidade de trabalhar em todas as fases processuais por 10 anos.

Em busca de me sentir mais útil ao jurisdicionado, consegui a transferência para o setor de primeiro atendimento (SEJUD), onde também apreendi muito.

Em junho de 2024 consegui a oportunidade de atuar mais especificamente na conciliação, sendo transferido para o CEJUSC-RJ, onde sinto que contribuo ainda mais aos cidadãos.

Em todos esses setores os meus colegas foram especiais no compartilhamento de conhecimento para o meu crescimento.

Ao longo dessa trajetória pouco tive contato com outras pessoas portadoras de necessidades especiais, embora o país calcule que sejamos 9% da população.

Entendo a cidadania como um conjunto de deveres e direitos à educação e saúde que nos permitam participar da vida social e econômica.

Posso, dessa forma, dizer que eu exerce a cidadania, mas olhando pelo caminho percebo que sou um dos poucos. Um verdadeiro privilégio.

Acredito que uma questão principal um cidadão foi a oportunidade de exercer o magistério, aprendendo a absorver conhecimento e compartilhar em todas as ocasiões possíveis. Ainda hoje utilizo esse conhecimento na justiça, criando manuais e tirando quaisquer dúvidas de colegas onde tenha a oportunidade.

*Queremos te ouvir!*

 JUSTIÇA FEDERAL Seção Judiciária do Rio de Janeiro	CEJUSC-RJ	(21) 3218-8775 (21) 99905-9646
	concilie@jfrj.jus.br	Av. Rio Branco, 243, Anexo I 5º andar - Rio de Janeiro

